

IDALETE MARIA
MOLEIRO
PEREIRA

Assinado de forma digital
por IDALETE MARIA
MOLEIRO PEREIRA
Dados: 2022.04.08
10:05:17 +01'00'

Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Alentejo (ALENTEJO 2020) de 31/01/2017, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira FEDER à operação com o código **ALT20-02-5673-FEDER-000032**, designada por **Ampliação de Escolas EB1+JI do Concelho de Santarém**, apresentada pelo Beneficiário Município de Santarém com o NIF 505941350, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º ALT20-14-2016-02 – Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino – Infraestruturas Educativas para o ensino escolar (Ensino Básico e Secundário), a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos prevista no n.º 10 do artigo 25.º mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as decorrentes da regulamentação específica do domínio do Capital Humano, publicada pela Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015 de 19 de junho, do Aviso de Abertura de Candidatura n.º ALT20-14-2016-02 – Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino – Infraestruturas Educativas para o ensino escolar (Ensino Básico e Secundário), ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
 - a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Alentejo (ALENTEJO 2020) e dos respetivos quadros anexos relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros
 - b) se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - c) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação;
 - d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
 - e) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, bem como a participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas, em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - f) se aceita os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;
 - g) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão,

I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro;

- h) se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- i) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- j) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, e de que a recusa, por parte das entidades beneficiárias, de submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- k) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e aos instrumentos financeiros, constitui fundamento de redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto, no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a não submissão ou a falta de assinatura do presente Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão;
- m) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEI;
- n) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- o) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ou a condenação em processo crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos a contar da data do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- p) se tem perfeito conhecimento de que a dedução de acusação em processo crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a participação criminal por factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento a efetuar independentemente da operação a que se reporta, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- q) se tem perfeito conhecimento de que deve ser mantido o investimento produtivo ou em infraestruturas participado afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
- r) se tem perfeito conhecimento de que, quando aplicável, não deve, pelo menos durante cinco anos, a contar da data do pagamento final, cessar ou relocar a atividade produtiva para fora da zona do Programa Operacional, ou mudar a propriedade de um item de infraestrutura de modo a conferir a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, ou alterar substancialmente a operação de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, comprometendo os seus objetivos originais.
- s) se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que envolva investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI se, no

prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia;

- t) se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que não envolva investimentos em infraestruturas nem investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI, quando se verifique a obrigação de manutenção do investimento atentas as regras dos auxílios de Estado, bem como nos casos em que se verifique a cessação ou deslocalização da atividade produtiva, no prazo previsto nas referidas regras dos auxílios de Estado;
- u) se tem perfeito conhecimento de que a execução da operação deverá ter início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação;
- v) se tem perfeito conhecimento de que qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação deverá ser obrigatoriamente comunicada à Autoridade de Gestão;
- w) se tem perfeito conhecimento de que, sempre que aplicável, devem ser respeitadas normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes;
- x) se tem perfeito conhecimento da necessidade de realização de todas as ações previstas em plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- y) se tem perfeito conhecimento, sempre que a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, logo que entre em vigor o diploma que proceda à reforma do modelo de cadastro predial, da necessidade de executar o cadastro predial do(s) mesmo(s) até à data de conclusão da operação;
- z) se tem perfeito conhecimento, nos projeto(s) apoiados no âmbito da eficiência energética ou produção de energia proveniente de fontes renováveis, da necessidade de comunicar anualmente as economias de energia ou energia produzida resultantes do(s) projetos à Autoridade de Gestão e à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- aa) se tem perfeito conhecimento da necessidade de apresentação, no prazo de 90 dias a contar da data de conclusão da operação, o Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação, bem como o Relatório Final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação, o Auto de Receção Provisória e Contas Finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável, e os extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.
- bb) se autoriza a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo (ALENTEJO 2020), a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- cc) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica integrado, no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
 - (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual;
 - (ii) efetuada a comunicação às autoridades de gestão de todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
 - (iii) assegurado o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (*peer-reviewed*) geradas no âmbito do projeto de I&D, em condições a definir;
 - (iv) submetido, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e um relatório final.
- dd) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio a Ações Coletivas, integrado no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
 - (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, dos resultados do projeto;
 - (ii) comunicada às Autoridades de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
 - (iii) assegurada a disponibilização livre, universal e gratuita da informação e dos produtos desenvolvidos no âmbito do projeto, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.



É titular da conta aberta no Banco Caixa Geral de Depósitos IBAN PT50003507260008109743009, para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Data 06/02/2017

Os Responsáveis ⁽¹⁾

RICARDO GONÇALVES

(1) Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade (preferencialmente por meios digitais) e com poderes para o ato.

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Decisão / Análise de Admissibilidade

Decisão

Código da Operação:

ALT20-02-5673-FEDER-000032

Designação da Operação:

Ampliação de Escolas EB1+JI do Concelho de Santarém

Beneficiário:

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Comissão Diretiva do Programa Operacional do Alentejo 2020

Presidente:

Roberto Pereira Grilo

Reunião da CD n.º:

ALT20-2017-07

Data:

2017-01-31

Decisão:

Aprovada

Parecer:

Aprovada a decisão final, nos termos propostos pelo Secretariado Técnico, na Reunião da Comissão Diretiva n.º ALT20-2017-07 de 2017-01-31.

Parecer do Secretário Técnico

Data:

28-01-2017 15:40

Nome:

Maria do Carmo Abelha Ricardo

Decisão:

Aprovação

Parecer:

Decorrido o prazo para a apresentação de contraditório à proposta de decisão, e não tendo havido qualquer alegação contrária, propõe-se a manutenção da proposta de decisão.

Comissão Diretiva do Programa Operacional do Alentejo 2020

Data: 24-01-2017 11:36
Nome: Roberto Pereira Grilo
Decisão: Aprovada
Parecer: Aprovada, nos termos propostos pelo Secretariado Técnico, na Reunião da Comissão Diretiva nº ALT20-2017-06 de 2017-01-24.

Parecer do Secretário Técnico

Data: 20-01-2017 15:56
Nome: Maria do Carmo Abelha Ricardo
Proposta de parecer: Aprovação
Parecer: De acordo com a análise técnica realizada e o parecer do Coordenador, a candidatura reúne as condições para ser aprovada com uma taxa de comparticipação de 68%, conforme justificação apresentada: *De modo a completar a rede de escolas na Lezíria do Tejo e de modo a existir uma maior equidade na atribuição de verbas ao nível escolar entre os municípios da Lezíria, a empreitada de ampliação e reabilitação da Portela das Padeiras no valor de 203.748,66 é considerado investimento elegível não comparticipado. O montante considerado elegível ascende a 471.910,78 de investimento elegível comparticipado, correspondendo a 322.416 de FEDER com uma taxa de comparticipação de 68%. Diz respeito às empreitadas de ampliação e reabilitação da EB do Vale de Santarém e ampliação e reabilitação da EB de Almoester".*
À consideração da Comissão Diretiva.

Parecer do Coordenador do Organismo Intermédio

Data: 18-01-2017 12:05
Nome: António Manuel de Carvalho Torres
Proposta de parecer: Aprovação
Parecer: De acordo com a apreciação técnica efetuada, submete-se para aprovação.

Parecer do Técnico

Data: 18-01-2017 12:02
Nome: Ana Mafalda Ramalho Gomes Santos
Proposta de parecer: Aprovação
Parecer: O Município de Santarém apresenta ao Objetivo Temático 10- Investir na educação, na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida e à Prioridade de Investimento 05 - Desenvolvimento das infraestruturas e formativas a candidatura "Ampliação de Escolas EB1+JI do Concelho de Santarém".

Com a presente operação pretende-se contribuir para o sucesso escolar das crianças e alunos, melhorando as condições físicas destes estabelecimentos escolares, melhorando também a qualidade da oferta permitindo o desenvolvimento de novas respostas e atividades de complemento curricular. A concretização dos projetos dará um contributo muito significativo para a reorganização preconizada na Carta Educativa do Município de Santarém.

A operação tem enquadramento no Aviso n.º ALT20-73-2016-02, designadamente na tipologia a) Intervenções na sede da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar.

Os objetivos da operação integram-se nas prioridades e objetivos anunciados no n.º1 no Aviso bem como na tipologia a) do n.º2 pelo que se propõe a sua aprovação.

A operação é composta por uma componente Construções diversas (empreitada).

A análise ao investimento foi efetuada em SIGPOA tendo em consideração os valores apresentados em formulário de candidatura e os valores máximos de referência definidos em Aviso de Abertura de Concurso.. Em fase de execução, deverão ser analisados os procedimentos de contratação pública,

Relativamente aos indicadores a respetiva análise também se encontra em SIGPOA.

O investimento elegível participado apurado é 471.910,78 propondo uma taxa de participação de 68%, FEDER de 322.416.

Faça ao exposto, considera-se que a candidatura reúne as condições de elegibilidade, propondo-se a sua aprovação.



Decisão / Parecer Técnico

Identificação da Candidatura

Código da Operação:

ALT20-02-5673-FEDER-000032

Designação da Operação:

Ampliação de Escolas EB1+JI do Concelho de Santarém

Código do Aviso:

ALT20-73-2016-02

Eixo Prioritário:

Eixo 2 - Ensino e qualificação do capital humano

Objetivo Temático:

Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida

Prioridade de Investimento:

Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas;

Tipologia de Intervenção:

Infraestruturas de ensino básico e secundário

Descrição do Estado Atual dos Trabalhos:

A operação traduzir-se-á na execução de três empreitadas. Existem os projetos técnicos para as empreitadas a promover. Não foram ainda lançados os procedimentos de contratação pública para as empreitadas a executar.

Medidas de Publicidade:

Por forma a informar os cidadãos e assegurar a transparência dos apoios concedidos, será dado cumprimento à legislação da União Europeia, à legislação nacional e às orientações sobre regras de comunicação e informação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Nesta conformidade, haverá publicação no sítio web do Município de informação acerca dos objetivos e resultados da operação, onde também se fará referência à comparticipação da União Europeia e ao Fundo (FEDER) que dá apoio à operação.

No decurso da realização das empreitadas incluídas na operação serão afixados, nos diferentes locais em que se vão realizar os investimentos, painéis publicitários alusivos ao cofinanciamento, nos termos e segundo as normas e orientações aplicáveis.

Poderão ser consideradas outras formas de divulgação que venham a revelar-se necessárias para um melhor esclarecimento dos utilizadores e do público em geral, como spots rádio, press releases, artigos para boletins de informação, dossiês de imprensa, etc. Nesta eventualidade, serão incluídas referências ao cofinanciamento da União Europeia, através do FEDER, no âmbito do Alentejo 2020, aos objetivos da operação e aos montantes de investimento e do apoio.

Após a conclusão das empreitadas serão colocadas 3 placas descritivas permanentes -- uma em cada um dos estabelecimentos intervencionados -- comemorativa do cofinanciamento das intervenções pela União Europeia, através do FEDER, no âmbito do Alentejo 2020, respeitando os termos e modelos definidos.

Caraterização da Candidatura

Caraterização da Candidatura

Data Prevista de Início:

09-01-2017 0:00

Data Prevista de Conclusão:

29-12-2017 0:00

Natureza do Investimento

Designação:

Infra-estruturas

Com utilização económica:

Não

Classificação Económica

Código CAE	Designação	Percentagem
84113	Administração Local	100.00%

Articulação com outras Operações ou Programas

No âmbito do:	S/N	Continuação	Complementar	FSE
QREN	Não			
Portugal 2020	Sim	EIDT-99-2015-02-015		
Outros programas nacionais ou comunitários	Não			

Análise

A Operação em análise foi candidatada pelo município de Santarém o Aviso de concurso ALT20-73-2016-02 do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, Prioridade de Investimento 10.5 do Eixo 2 do Programa Operacional da Região do Alentejo e designa-se por Ampliação de Escolas EB1+JI do Concelho de Santarém.

A operação consiste na execução de empreitadas de ampliação e requalificação de três estabelecimentos de ensino básico no concelho de Santarém.

Estão previstas nas seguintes escolas:

- Escola Básica da Portela das Padeiras;
- Escola Básica de Almoester;
- Escola Básica do Vale de Santarém.

Em cada um dos três estabelecimentos, serão construídas duas novas salas de aulas, instalados sistemas AVAC que melhorarão as condições térmicas, e reforçarão a eficiência energética dos edifícios e requalificadas salas de aulas, espaços comuns, instalações sanitárias, e outras componentes do edificado escolar.

Neste momento, o grau de maturidade mínimo dos investimentos encontra-se cumprido visto que o projeto técnico está aprovado estando em condições de lançar o procedimento concursal, conforme exigido no n.º 5 do Aviso de Abertura.

A operação proposta encontra-se inscrita no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Lezíria do Tejo e enquadra-se na alínea a) do n.º 2 do Aviso Intervenções na rede pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar.

O município está integrado no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Lezíria do Tejo e está previsto como beneficiário na alínea a) do n.º 3 do Aviso A administração local para intervenções nas escolas no ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico.

A concretização dos projetos dará um contributo muito significativo para a reorganização preconizada na Carta Educativa do Município de Santarém. O município possui Parecer Favorável do Ministério da Educação.

Beneficiário da Candidatura

NIF	Designação	Percentagem	Principal
505941350	MUNICÍPIO DE SANTARÉM	100.00%	Sim

Caraterização e Objetivos da Candidatura

A operação consiste na execução de empreitadas de ampliação e requalificação de três estabelecimentos de ensino básico no Concelho de Santarém, sítios em Portela das Padeiras, em Vale de Santarém e em Almoester.

A operação visa contribuir para o sucesso escolar das crianças e alunos, melhorando as condições físicas destes estabelecimentos escolares, melhorando também a qualidade da oferta permitindo o desenvolvimento de novas respostas e atividades de complemento curricular. A concretização dos projetos dará um contributo muito significativo para a reorganização preconizada na Carta Educativa do Município de Santarém.

A concretização desta operação permitirá atingir ainda os seguintes objetivos específicos:

- Promoção da integração dos diferentes níveis de ensino, numa lógica de integração de ofertas educativas (educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico);
- Criação de novos pólos educativos de excelência do ensino básico e da educação pré-escolar;
- Aumento dos níveis de cobertura da educação pré-escolar pública, como forma de promover o desenvolvimento global da criança e de contribuir para o sucesso de aprendizagem.
- Melhoria da oferta da rede de estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico, por forma a possibilitar o funcionamento de todos os estabelecimentos em regime normal;
- Desenvolvimento de uma oferta educativa com uma cobertura geográfica eficaz e de proximidade
- Promoção das condições de vivência escolar.

Repartição do Investimento por Componentes

Componente	Beneficiário	Custo Total	Inv. Elegível	Inv. não Elegível	Inv. Elegível não Participado
Construções diversas	505941350	675659.44€	471910.78€	0.00€	203748.66€
TOTAL:		675659.44€	471910.78€	0.00€	203748.66€

Análise

O Município de Santarém apresenta a Ampliação de Escolas EB1+JI do Concelho de Santarém a no âmbito da Prioridade de Investimento Desenvolvimento das Infraestruturas educativas e formativas. Pretende a criação de uma sala de jardim de infância e reabilitação de duas salas de 1º ciclo.

Com a ampliação pretende-se construir duas novas salas de aula em cada um dos três estabelecimentos

A operação é composta por uma componente: Construções diversas (3 empreitadas).

Para o apuramento do montante elegível procedeu-se à análise dos investimentos propostos tendo em conta os valores máximos de referência estipulados no ponto 6.1 do Aviso e o constante nos Anexos II I) e Anexo II ii) aprovados pela Comissão Diretiva do PO Alentejo 2020. Os cálculos dos valores máximos de referência encontram-se num ficheiro anexo a esta análise.

Caraterização do Investimento da Candidatura

Financiamento

Forma de Financiamento:
Subvenção Não Reembolsável

Recurso a Empréstimo BEI

Recurso Empréstimo BEI:
Não

Financiamento da Operação:

Custo Total (1):
675659.44€

Investimento não Elegível (2):
0.00€

Investimento Elegível não Comparticipado (3):
203748.66€

Investimento Elegível (4):
471910.78€

Taxa de Cofinanciamento:
68%

Contribuição Comunitaria:
322416.00€

Elegível não Comparticipado Receitas (10=4-9):
0.00€

Financiamento Público Nacional:
149494.78€

Orçamento do Estado:
0.00€

Capítulo 50:
0.00€

Capítulo 3:
0.00€

Outras Fontes:
0.00€

Operação Geradora de Receitas:
Não

Montante Máximo Elegível (9):
471910.78€

Total Elegível não Comparticipado (11=10+3):
203748.66€

Financiamento Privado:
0.00€

Autarquia Local:
149494.78€

Empresas Públicas:
0.00€

Orçamento Regional:
0.00€

Outras:
0.00€

Plano de Investimentos

Ano	FEDER	AL	Despesa Pública	Inv. Elegível	Inv. não Elegível	Inv. Elegível não Comparticipado	Custo Total
2017	322416.00€	149494.78€	471910.78€	471910.78€	0.00€	203748.66€	675659.44€
TOTAL:	322416.00€	149494.78€	471910.78€	471910.78€	0.00€	203748.66€	675659.44€

Inscrição em orçamento e plano de actividades

As despesas constantes na candidatura Ampliação de Escolas EB1+JI do Concelho de Santarém encontram-se inscritas em PPI e orçamento para 2017.

Análise

Para análise de elegibilidade da despesa foram verificados os requisitos estabelecidos no ponto 6.1 do Aviso de concurso e o

respeito pela regulamentação aplicável artigo 15º do Decreto-Lei n.º 149/2014, de 27 de outubro e o artigo 41º do Regulamento do Capital Humano.

O investimento proposto pelo promotor refere-se a custos com construção civil e enquadra-se no n.º1 do artigo 41º da Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de março, pelo que do ponto de vista da sua natureza proposta é considerada elegível.

Relativamente à elegibilidade temporal da despesa e de acordo com o n.º4 do artº 15 do Decreto-Lei n.º159/2014 de 27/10, apenas são consideradas elegíveis despesas realizadas e efetivamente pagas entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023. No caso concreto da operação todas as despesas estão no horizonte temporal elegível, como início a 09-01-2017 e conclusão a 29-12-2017.

No que se refere à elegibilidade do IVA a operação e de acordo com o n.º12 do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, "não é despesa elegível o IVA recuperável, ainda que não tenha sido ou não a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário". Assim, a entidade beneficiária desta operação está enquadrada no regime de IVA com afetação real de todos os bens, deverá considerar-se o IVA da operação como despesa elegível.

Relativamente ao cumprimento das Regras de Mercados Públicos e concorrência e, considerando que ainda não se encontram operacionais em Balcão 2020 e em SIGPOA os módulos referentes à verificação do cumprimento das normas de contratação pública, remete-se esta análise para a fase de acompanhamento e execução da operação. A componente de empreitada têm os Projetos técnicos aprovados.

O beneficiário está integrado no Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial bem como a candidatura "Ampliação de Escolas EB1+JI do Concelho de Santarém". No pacto assinado a 31/07/2015 foram contratualizadas verbas reduzidas para a Prioridade de Investimento 10.5 - Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino - Infraestruturas Educativas para o ensino escolar.

De modo a completar a rede de escolas na Lezíria do Tejo e de modo a existir uma maior equidade na atribuição de verbas ao nível escolar entre os municípios da Lezíria, a empreitada de ampliação e reabilitação da Portela das Padeiras no valor de 203.748,66 é considerado investimento elegível não participado.

O montante considerado elegível ascende a 471.910,78 de investimento elegível participado, correspondendo a 322.416 de FEDER com uma taxa de participação de 68%. Diz respeito às empreitadas de ampliação e reabilitação da EB do Vale de Santarém e ampliação e reabilitação da EB de Almoester.

Cumprimento das regras e legislação e análise de impactos em matéria de:**Sócio-económico**

De acordo com a Memória Descritiva, os impactos económicos-sociais da operação, situam-se ao nível da base das condições de vida das populações, na medida em que a disponibilidade do serviço público de educação com qualidade de educação é uma condição sine qua non para o estabelecimento e fixação da população num determinado território.

Ambiente

Do ponto de vista ambiental, a operação são melhoradas as condições térmicas do funcionamento dos estabelecimentos é feito um investimento no incremento da eficiência energética dos edifícios.

Igualdade de oportunidades

Ao nível da igualdade de oportunidades, sublinha-se a preocupação com a disponibilidade de instalações sanitárias adaptadas a pessoas com mobilidade reduzida.

Enquadramento em instrumentos de planeamento e gestão do território

É apresentada declaração da Coordenadora Técnica da Secção de obras particulares da Divisão de Planeamento Técnico e Gestão Territorial do Município de Santarém a comprovar o enquadramento em PDM.

Auxílio do Estado

O apoio atribuído constitui-se como Auxílio do Estado? Não

Objetivos Macro do PO

- Atenuar em 10% as assimetrias territoriais (em particular entre as zonas urbanas e rurais), o que equivale a reduzir o desvio padrão do PIB por habitante, entre as NUTS III da Região Alentejo, de 3.995 € (em 2012) para 3.595 € (em 2020).

Contributo:**Indicadores da Candidatura**

Tipo	Unidade	Financiamento Contratado	Valor Referência	Meta	Ano Alvo	Observações
R.10.05.01.P - Alunos inscritos no estabelecimento de ensino no ano letivo seguinte ao termino da intervenção						
Resultado	N.º	165	165	165	2017	
O.10.05.01.P - Equipamentos de ensino intervencionados						
Realização	N.º	2	2	2	2023	
O.10.05.02.P - Novas salas de aula						
Realização	N.º	4	4	4	2023	

Análise

Foram considerados os indicadores de realização e resultado propostos pelo beneficiário.

Assim, em termos de indicadores de realização temos 2 equipamentos de ensino intervencionados que engloba a construção de 2 salas de aula em cada estabelecimento de ensino, perfazendo na totalidade 4 salas de aula.

No que diz respeito ao indicador de resultado o promotor indica 219 alunos inscritos no estabelecimento de ensino no ano letivo seguinte ao termino de intervenção.

Critérios de Seleção

Avaliação de Mérito da Candidatura:

$$0.4 * ([2.5]0.5 + [1.5]0.5) + 0.25 * ([0.6]0.2 + [2.4]0.8) + 0.3 * ([5]1.0) + 0.05 * ([5]1.0) = 4.10$$

A - EFICÁCIA E IMPACTO EM RESULTADOS

a1 - Contributo direto para os indicadores de realização e de resultado	2.50
Contributo directo para os indicadores de realização e de resultado	5
Contributo indirecto para os indicadores de realização e de resultado	
Sem contributo para os indicadores de realização e de resultado	
a1 - Número de alunos abrangidos pelo estabelecimento intervencionado	1.50
Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal em mais de 20%	3
Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal em > 10% e < 20%	
Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal em > 5% e < 10%	
Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal em menos de 5%	
Sem acréscimo	

B - EFICIÊNCIA, QUALIDADE E INOVAÇÃO

b1 - Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	0.60
Excelente adequação do orçamento apresentado aos objectivos do projeto	3
Boa adequação do orçamento apresentado aos objectivos do projecto	
Adequação do orçamento apresentado aos objectivos do projecto	
Insuficiente adequação do orçamento apresentado aos objectivos do projecto	
Reduzida adequação do orçamento apresentado, aos objectivos do projeto	
b2 - Evidência da sua contribuição para a eficiência energética dos equipamentos	2.40
O projeto contempla soluções inovadoras com forte contributo para a eficiência energética	3
O projeto contempla soluções com forte contributo para a eficiência energética	
O projeto contempla soluções, apenas ao nível da construção, que contribuem para a eficiência energética	
O projeto contempla soluções com reduzido contributo para a eficiência energética	
O projeto não contempla soluções que contribuam para a eficiência energética	

D - ABRANGÊNCIA, TRANSVERSALIDADE E ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO

d - Alinhamento das operações com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial (EIDT)	5.00
Contributo directo para os objetivos definidos nas Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial	5
Contributo indirecto para os objetivos definidos nas Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial	
Sem contributo para os objetivos definidos nas Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial	

E - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

e - Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	5.00
O projeto evidência de forma clara a existência de instrumentos que asseguram a igualdade de oportunidades e de género	5
O projeto evidência a existência de instrumentos que asseguram a igualdade de oportunidades e de género	
O projeto não evidência a existência de instrumentos que asseguram a igualdade de oportunidades e de género	

Justificação

A - EFICÁCIA E IMPACTO EM RESULTADOS

Considerando que os indicadores de realização e resultado definidos no PO para a PI 10.5 são "taxa de cobertura da construção /

requalificação das escolas do ensino básico (% de alunos)" e "Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas", o projeto apresenta o seu contributo com a requalificação traduzindo uma melhoria na capacidade de acolhimento de crianças.

A escola antes da intervenção tinha 52 alunos. Após a intervenção prevê-se que tenha 77 alunos. Promove o aumento de alunos na escola.

B - EFICIÊNCIA, QUALIDADE E INOVAÇÃO

Considera-se a adequação do orçamento apresentado face aos objetivos do projeto e apresenta soluções que contribuem para a eficiência energética. Foram contempladas soluções térmicas e ambientais adequadas.

D - ABRANGÊNCIA, TRANSVERSALIDADE E ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO

Enquadra-se na Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial nas seguintes medidas:

- Medida 2.3 - melhorar a qualidade e eficiência dos sistemas de ensino e combater o abandono escolar;
- Medida 2.4 - reorganizar e requalificar

Considera-se que o projeto contribui diretamente para os objetivos definidos na Estratégia.

E - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Passa a existir igualdade de oportunidades no acesso à educação pelo acréscimo de condições de ensino, aprendizagens, novas tecnologias informação para todas as crianças que serão acolhidas nesta escola.

Documentos Anexos aos Pareceres

Nome do Ficheiro	Descrição
Custos Máximos de Referência.pdf	Custos Máximos de Referência

Checklist das Condições de admissão e aceitação da operação

Condições Gerais de Elegibilidade da Candidatura

a) - Estarem previstas nos eixos prioritários do PO e na tipologia de investimento a que se candidatam.	Sim	A candidatura enquadra-se no Eixo 2 - Ensino e qualificação do capital humano do PO Regional do Alentejo na Prioridade de Investimento 05 - Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas.
b) - Disporem de toda a informação exigida em regulamento específico ou em orientações técnicas gerais e específicas do PO, para a instrução do processo de candidatura nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão.	Sim	Documentação que instrui a candidatura.

Aviso de abertura de concurso

a) - Estarem inscritas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), respeitando os limites de cofinanciamento inscritos nos referidos Pactos.	Sim	A candidatura está inscrita no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Lezíria do Tejo (PDCT) e respeita os limites de cofinanciamento inscritos.
b) - Estarem previstas na Carta Educativa do respetivo Município na versão homologada pelo Ministério da educação ou, apresentarem parecer favorável da DGEstE.	Sim	É apresentado o Parecer do DGESTE.
c) i. - Possuírem parecer do Ministério da Educação, na requalificação da educação pré-escolar e da rede escolar do 1º ciclo do ensino básico, através da plataforma informática de monitorização.	Sim	É apresentado o Parecer do DGESTE.

c) ii. - Possuírem parecer da DGEstE, no caso do 2º e 3º ciclos de ensino básico e secundário, aprovando o programa de espaços e infraestruturas.	N/A	A candidatura só contempla Jardim de Infância e 1º Ciclo.
d) - Sejam objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e que incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados.	Sim	
e) - Demonstrar grau de maturidade mínima dos investimentos a candidatar comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidade) aprovados, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada.	Sim	É apresentado a aprovação do projeto técnico.

Checklist das condições de admissão e aceitação do beneficiário

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Enquadramento dos Beneficiários

a) - Estarem previstos como beneficiários nos eixos prioritários do PO e na tipologia de investimentos a que se candidatam, tal como previsto na regulamentação específica ou no aviso para a apresentação de candidaturas aplicáveis.	Sim	O beneficiário está previsto no Eixo 2 - Ensino e qualificação do Capital Humano do PO Regional do Alentejo, na tipologia de Investimento 05 - Desenvolvimento das Infraestruturas educativas e formativas e no Aviso de abertura.
--	-----	--

Art. 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)

a) - Estarem legalmente constituídos.	Sim	
b) - Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação.	Sim	São apresentadas declarações que comprovam que têm a situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social.
c) - Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam.	Sim	
d) - Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.	Sim	
e) - Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI.	Sim	É apresentada declaração.
f) - Apresentarem uma situação económica-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.	Sim	
g) - Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.	Sim	É apresentada declaração.
i) - Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.	Sim	É apresentada declaração.

Art. 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)

i) - O Beneficiário declara não estar impedido nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 outubro.	Sim	É apresentada declaração.
--	-----	---------------------------

Aviso de abertura de concurso

a) - Os beneficiários têm de se encontrar integrados nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) aprovados.	Sim	O beneficiário encontra-se integrado no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Lezíria do Tejo aprovado.
---	-----	--

Checklist da documentação

Conformidade Documental para a Análise de Elegibilidade da Candidatura

a) - Os documentos submetidos anexo ao formulário estão conforme solicitado em Balcão 2020?	Sim	
b) - Os documentos submetidos anexo ao formulário estão conforme solicitado em aviso de concurso?	Sim	
c) - Confirma a existência da documentação necessária para iniciar a apreciação técnica da candidatura?	Sim	

Cristina Casanova Martins
Advogada

Av. General Marquês Sá da Bandeira n.º 4 E – 1º N
2000 –180 Santarém
Telefone/Fax: 243 326 060

Reconhecimento Com Menções Especiais Presenciais

**(Art. 38º do Decreto Lei 76-A/2006 de 29 de Março e
Portaria n.º 657-B/2006 de 29 de Junho)**

Reconheço a assinatura, feita na minha presença, de Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, portador do Cartão de Cidadão n.º 104919736ZY5 válido até 24/11/2019, na qualidade de Presidente da Camara Municipal de Santarém, com poderes para o ato, identidade, qualidade e poderes que verifiquei por exibição do respectivo cartão de cidadão e da ata de Instalação da Camara Municipal de Santarém de 21 de Outubro para o Mandato 2013/2017.

Registo dos atos dos Advogados: 2009-E/365.

Santarém, 06 de Janeiro de 2017


(assinatura)

Cristina Casanova Martins
Advogada
C. E. 105 799 386 - C. P. 2009-E
Av. Gen. Marquês Sá da Bandeira, 4 E - 1º N
Tel. 243 326 060 - Fax: 243 357 160
2000-180 SANTARÉM

Emolumento devido: Gratuito.



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Cristina Casanova Martins

CÉDULA PROFISSIONAL: 2009E

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Cartão de Cidadão n.º 104919736ZY5

OBSERVAÇÕES

Reconheço a assinatura feita na minha presença de, Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves portador do cartão de cidadão n.º 104919736ZY5 válido até 24/11/2019 na qualidade de Presidente da Camara Municipal de Santarém, com poderes para o ato, identidade, qualidade e poderes que verifiquei pela exibição do respectivo cartão de cidadão e da ata de Instalação da Camara Municipal de Santarém de 21 de Outubro 2013, para o mandato de 2013/2017.

EXECUTADO A: 2017-02-06 15:37

REGISTADO A: 2017-02-06 15:38

COM O N.º: 2009E/365

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 25557380-958861